Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 03/08/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 48, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 88, de 2021
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 3/8/2021 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 88, de 2021 institui o Programa de Recuperação de Créditos, isenção de multas e juros moratórios a ser desenvolvido pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.

Em sua justificação o Executivo alega que o projeto visa diminuir o índice de inadimplentes junto à Companhia de Habitação de Cascavel – Cohavel.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, nos termos o art. 45, I do Regimento Interno, pauta-se em suas ações legislativas a de exarar parecer em projetos de lei que que de alguma forma tragam responsabilidades ao erário público, sendo uma dessas, a renúncia de receita por meio de isenções de multas e juros.

A proposta legislativa quer conceder isenção de multas e juros moratórios para aqueles mutuários inadimplentes e que participam de programas habitacionais realizados pela Cohavel, compreendendo os financiamentos ativos, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 88 de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, é visível que esse projeto irá criar uma espécie de renúncia de receita para os cofres públicos da Cohavel, uma vez que irá conceder isenção de multas e juros moratórios para mutuários inadimplentes. Com isso, apesar de não haver a obrigatoriedade do cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, uma vez que não estamos tratando de renúncia de receita tributária, entendo que o Executivo irá abrir mão de uma receita.

Porém, visualizando o anexo ao Projeto de Lei nº 88, de 2021, o Executivo apresentou o impacto financeiro que a renúncia de receita oriundo da isenção de multas e juros moratórios irá impactar, sendo que o valor a ser renunciado é de R4 735.290,84 para o exercício financeiro de 2021. Sendo que os dois exercícios seguintes não haverá essa isenção.

Portanto, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 88, de 2021, no que cabe a esta comissão analisar, não possui nenhum tipo de incompatibilidade orçamentária e financeira, bem como não gera prejuízo ao erário público, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 88, de 2021.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 2 de agosto de 2021.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos/Presidente